



---

**PROJETO DE LEI Nº 49/2015****PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO PLE Nº 25/2015.****AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**

**O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., operações de crédito até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados exclusivamente na execução dos seguintes Projetos:

1- Recapeamento asfáltico em CBUQ e infraestrutura em toda extensão urbana da Avenida Paranapanema.



**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (30.11.2015).

**Walter Tenan**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei buscando a autorização para realização de operações de crédito no valor de até **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** que contabilizarão **as despesas referentes recapeamento asfáltico em CBUQ e infraestrutura em toda extensão urbana da Avenida Paranapanema.**

O presente projeto de lei busca a autorização para realização de operações de crédito no valor de até **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** com a Agência de Fomento do Paraná S/A, para realização das obras de recapeamento asfáltico em CBUQ e infraestrutura em toda extensão urbana da Avenida Paranapanema, conforme cópia do Ofício nº 079/15-DA, protocolizado junto ao PARANACIDADE em 27 de novembro de 2015.

Em não sendo autorizada a solicitação no projeto de lei em questão, o Município ficará impossibilitado de realizar a operação em questão com o Governo Estadual não podendo, dessa forma, realizar as obras.

Porecatu - Pr, 30 de novembro de 2015.

**Walter Tenan**  
Prefeito Municipal

